



Portaria nº 69, de 2 de maio de 2013.

O Presidente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 26, incisos II, III e IX do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.692, de 02.03.2012, e considerando a autorização contida no artigo 2º, § 1º da Lei 8.405 de 1992, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior – PDSE, constante como anexo dessa Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o regulamento constante na Portaria nº 96 de 27 de junho de 2011.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

REGULAMENTO Publicado em sua íntegra no
- DOU 23/05/2013 - SEÇÃO 1 - PÁGS. 16 a 18 -



ANEXO

Portaria Nº 69, de 2 de maio de 2013

Regulamento Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior - PDSE

CAPÍTULO 1 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A modalidade de intercâmbio e mobilidade internacional de estudantes brasileiros regularmente matriculados em cursos de Doutorado no Brasil para realização de estágio de doutorando em universidades no exterior, aqui denominado modalidade Doutorado Sanduíche no Exterior é uma atividade própria da educação com o objetivo de oferecer bolsas de estágio de doutorado de forma a complementar os esforços despendidos pelos programas de pós-graduação no Brasil, na formação de recursos humanos de alto nível para inserção no meio acadêmico, de ensino e de pesquisa no país.

Art. 2º. Na modalidade sanduíche a formação no exterior ocorre de maneira intercalada por meio de realização do estágio de doutorando. Nessa modalidade, alunos regularmente matriculados em cursos de doutorado no Brasil realizam parte do curso em instituição no exterior, retornando, depois ao país de origem para a integralização de créditos e defesa de tese.

Seção I – Dos Objetivos

Art. 3º. O Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior – PDSE é um programa da CAPES com o objetivo de apoiar a formação de recursos humanos de alto nível por meio da concessão de cotas de bolsas de doutorado sanduíche às IES – Instituição de Ensino Superior, que possuam curso de doutorado reconhecido pela Capes.

Parágrafo único. Para fins do apoio do PDSE, equipara-se a programa reconhecido o avaliado satisfatoriamente pela CAPES com vistas ao reconhecimento.

Art. 4º. As bolsas são destinadas aos alunos regularmente matriculados em curso de doutorado no Brasil das Instituições de Ensino Superior – IES que comprovem qualificação para usufruir, no exterior, da oportunidade de aprofundamento teórico, coleta e/ou tratamento de dados ou desenvolvimento parcial da parte experimental da tese a ser defendida no País.

Art. 5º. São objetivos do Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior - PDSE:

- I. oferecer oportunidades para a atualização de conhecimentos e a incorporação de novos modos ou modelos de gestão da pesquisa por estudantes brasileiros;

- II. ampliar o nível de colaboração e de publicações conjuntas entre pesquisadores que atuam no Brasil e no exterior;
- III. fortalecer os programas de cooperação e de intercâmbio entre instituições ou grupos de pesquisa brasileiros;
- IV. ampliar o acesso de doutorandos brasileiros a centros internacionais de excelência;
- V. auxiliar no processo de internacionalização do ensino superior e da ciência, tecnologia e inovação brasileiras.

Seção II – Das Considerações Gerais

Art. 6º. O estágio no exterior deve contemplar, prioritariamente, a realização de pesquisas em áreas do conhecimento menos consolidadas no Brasil. Disciplinas ou seminários podem ser apoiados excepcionalmente, condicionados à aprovação prévia da CAPES.

Art. 7º. As candidaturas apresentadas à CAPES devem demonstrar entrosamento entre o orientador no Brasil e o coorientador no exterior, como parte integrante das atividades de cooperação na supervisão do doutorando. É desejável que a parceria acadêmica implantada por meio do doutorado sanduíche não envolva o pagamento de taxas escolares. O pagamento de mensalidades ou outras taxas escolares serão aceitas em casos excepcionais, após aprovação da Capes.

Seção III – Dos Requisitos e Atribuições dos Programas de doutorado e das Pró-Reitorias de Pós-Graduação.

Art. 8º. Requisitos e atribuições da Coordenação do Programa de doutorado:

- I. oferecer curso de doutorado reconhecido pela CAPES;
- II. verificar junto à Pró-Reitoria de Pós-Graduação de sua instituição a disponibilidade de cotas para o curso;
- III. promover entre os alunos, com o apoio e a autorização da Pró-Reitoria, ampla divulgação do PDSE;
- IV. estabelecer comissão de seleção de candidaturas;
- V. fornecer o modelo de plano de pesquisa que não ultrapasse 20 páginas e que contenha no mínimo título, justificativa, objetivos, metodologia, cronograma organizado por mês das atividades a serem realizadas no exterior e referências bibliográficas;
- VI. proceder à seleção interna dos candidatos, com a garantia de que todos os membros da Comissão de Seleção de Candidatura (ou seus suplentes) participem;
- VII. manter documentação original dos candidatos contemplados com a bolsa, pelo período mínimo de cinco (5) anos, para eventuais consultas da CAPES e órgãos de controle, conforme Art. 43 e Apêndice I.

Art. 9º. Atribuições da Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou órgão equivalente:

- I. firmar Termo de Adesão que estabelece as cotas destinadas pela CAPES;
- II. promover na IES ampla divulgação do PDSE;
- III. supervisionar as Coordenações dos Programas de pós-graduação na realização do processo de seleção dos candidatos
- IV. remanejar cotas de Programas de Pós-Graduação não utilizadas para outros cujas demandas foram maiores e cujas cotas pré-definidas esgotaram-se; atendendo às cotas disponíveis na IES como um todo.
- V. adotar calendário interno de seleção na IES, de modo a cumprir os prazos de apresentação das propostas à CAPES condizentes à data de implementação da bolsa;
- VI. verificar a documentação pertinente à candidatura e validar as inscrições ao PDSE, mediante homologação do processo seletivo, realizado pelas comissões designadas

- pelas Coordenações dos Programas de doutorado, atendendo às cotas disponíveis na IES, e comunicando a aprovação do(a) doutorando(a) à CAPES, conforme Art. 29;
- VII. comunicar aos candidatos o resultado do processo de seleção do PDSE e repassar aos alunos aprovados as cartas de concessão da bolsa enviadas pela CAPES;
 - VIII. mesmo que aprovadas pelas coordenações dos programas, cancelar as candidaturas que não satisfaçam às exigências deste Regulamento. Nestes casos, a Pró-Reitoria possui a prerrogativa de acionar a comissão de seleção dos programas de doutorado para que aprove o próximo candidato colocado no processo seletivo ou remanejar a cota correspondente conforme inciso IV deste artigo.
 - IX. manter a CAPES devidamente informada sobre o andamento do estágio e sobre qualquer alteração no desenvolvimento das atividades realizadas pelo(a) bolsista no exterior;
 - X. cumprir as exigências relativas aos compromissos da IES com a CAPES ao final de cada estágio do PDSE.

Parágrafo Único. A homologação da candidatura será de responsabilidade da Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou de órgão equivalente na IES. A Capes não manterá registros das candidaturas não homologadas pela IES.

Art. 10. Atribuições do orientador brasileiro:

- I. apresentar formalmente à Coordenação do Programa na IES a candidatura do seu orientando e a documentação exigida pelo PDSE;
- II. firmar Termo de Aprovação e Responsabilidade pelo acompanhamento do doutorando durante a realização das atividades propostas para o estágio no exterior (modelo disponível na página eletrônica da CAPES/PDSE);
- III. zelar para que o bolsista cumpra as obrigações acordadas com a CAPES;
- IV. demonstrar interação e relacionamento técnico-científico com o coorientador no exterior para o desenvolvimento das atividades inerentes ao estágio do doutorando.

Seção IV – Dos Requisitos dos Candidatos e do coorientador no exterior

Art. 11. Requisitos do candidato:

- I. estar regularmente matriculado em curso de doutorado no Brasil reconhecido pela Capes;
- II. apresentar candidatura individual;
- III. ter nacionalidade brasileira ou estrangeiro com visto permanente no Brasil;
- IV. não acumular, no curso de doutorado no país, a presente bolsa com outras bolsas concedidas para estágio de doutorando no exterior com recursos do Tesouro Nacional;
- V. não ultrapassar período total do doutorado, de acordo com o prazo regulamentar do curso para defesa da tese;
- VI. ter completado um número de créditos referentes ao programa de doutorado que seja compatível com a perspectiva de conclusão do curso, em tempo hábil, após a realização do estágio no exterior;
- VII. ter obtido aprovação no exame de qualificação (ou se for o caso, obtido a aprovação do projeto de tese por banca examinadora equivalente quando do ingresso ou do andamento do curso de doutorado);
- VIII. ter conhecimento do idioma utilizado na instituição de destino.

Art. 12. Requisitos do coorientador no exterior:

- I. ser doutor e pesquisador com produção acadêmica consolidada e relevante para o desenvolvimento da tese do doutorando;

- II. pertencer a uma instituição de ensino ou pesquisa, privada ou pública, de relevância para o estudo pretendido.

CAPÍTULO 2 – DA CONCESSÃO DE COTAS AOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO PELA CAPES

Art. 13. Cada programa de doutorado fará jus a, no mínimo, duas cotas anuais de doze meses, equivalentes a vinte e quatro (24) mensalidades por ano. A quantidade de bolsistas pode variar, conforme o interesse da Coordenação do Programa nas IES e o mérito e a duração das propostas apresentadas.

§ 1º. A duração da bolsa é de no mínimo 03 (três) meses e de no máximo 12 (doze) meses. Sendo possível para cada programa de pós-graduação, dessa maneira, atender de 02 até 08 bolsistas por ano, usufruindo cada um dos bolsistas, um período total ou parcial, em conformidade com as cotas disponíveis:

Exemplos:

Quant. de bolsistas	Duração da bolsa	Quant. de bolsistas	Duração da bolsa
2	12 meses	4	(2 de 08 e 2 de 04 meses)
4	06 meses	6	04 meses
4	(2 de 09 e 2 de 03 meses)	8	03 meses

§ 2º. Em caso de estudantes que sejam servidores públicos é necessário atentar-se para o disposto no art. 9º do decreto nº 5.707, de [23 de Fevereiro de 2006](#), que *per si* limita duração de estágios; incluindo-se por conseguinte, os estágios de doutorando promovidos por este regulamento.

§ 3º. Em virtude do [Decreto nº 7.642, de 13 de dezembro de 2011](#) da presidência da República, e durante a sua vigência – e de qualquer legislação e normativa que esteja a ela relacionada; a Capes procederá um aditivo ao PDSE para as áreas consideradas elegíveis pelo programa Ciência sem Fronteiras – CsF.

Para os programas das grandes áreas de Biológicas, Engenharias, Agrárias e Exatas e da Terra, e demais áreas contempladas no parágrafo quarto deste artigo, haverá **uma cota** adicional, correspondente a 12 mensalidades, podendo atender adicionalmente de um a quatro bolsistas, em conformidade com o *caput* e o parágrafo primeiro deste artigo;

Biológicas	Engenharias	Agrárias	Exatas e da Terra
Biologia Geral	Eng. Aeroespacial	Agronomia	Astronomia
Biofísica	Engenharia Biomédica	Engenharia Agrícola	Computação
Bioquímica	Engenharia Civil	Engenharia Florestal	Física
Botânica	Eng. de Materiais	Engenharia de Pesca	Química
Ecologia	Engenharia de Minas	Medicina Veterinária	Geociências
Farmacologia	Eng. de Produção	Tec. de Alimentos	Matemática
Fisiologia	Eng. de Transportes	Zootecnia	Oceanografia
Genética	Engenharia Elétrica		Estatística
Imunologia	Engenharia Mecânica		
Microbiologia	Engenharia Oceânica		
Morfologia	Engenharia Nuclear		
Parasitologia	Engenharia Química		
Zoologia	Engenharia Sanitária		

§ 4º. Além das quatro grandes áreas do conhecimento acima listadas, farão jus automaticamente à cota adicional os programas de pós-graduação relacionados com áreas de Farmácia, Medicina, Odontologia, Desenho Industrial, e às áreas de interface inseridas em Geografia (sub-área Geografia Física), Administração (Administração de Setores Específicos: Produção e Inovação Tecnológica) e Psicologia (sub-áreas: Psicometria, Psicologia Experimental e Psicologia do Trabalho e Organizacional).

Art. 14. A concessão da cota está vinculada à assinatura do Termo de Adesão firmado entre a IES e a CAPES.

Art. 15. Projetos de doutorado que possuam natureza multidisciplinar e de interface com as áreas elegíveis pelo programa Ciência sem Fronteiras - CsF mas não pertencentes a programas de pós-graduação de áreas listadas nos § 3º e 4º do Art. 13, poderão também usufruir da cota adicional estipulada para este fim. Nestes casos, convém ressaltar que **necessariamente** o pleiteante deve possuir projeto de estudos pertencente às áreas temáticas elegíveis do programa e possuir projeto de cunho voltado para inovação tecnológica.

§ 1º Em caso de dúvidas deve-se consultar o [manual de Oslo](#) que expõe diretrizes sobre o assunto e dispõe sobre o escopo da inovação em produtos e processos.

§ 2º. A candidatura e a seleção dos projetos que se insiram no disposto do *caput* deste artigo, poderão ser realizadas diretamente pela Pró-Reitoria. Caso esgotadas as cotas e as possibilidades dispostas no Art. 13 e no Art. 9º inciso IV, a Capes poderá ser acionada e consultada para que em apreciação do orçamento global disponível, em atenção ao Art. 17, realize após análise do pleito, a concessão de cota(s) adicional(is) para o atendimento.

§ 3º. A Capes poderá conceder cotas adicionais de bolsas de doutorado no país (Demanda Social, PROSUP ou PROEX, conforme o caso), aos Programas de Pós-Graduação que enviarem alunos para estágio de doutorando no exterior.

Art. 16. A contabilização das cotas abrange o período de janeiro a dezembro de cada ano. Eventuais saldos não serão transferidos de um ano para o outro e não será possível a antecipação do usufruto de cota referente ao ano subsequente. O estágio que se estender além de dezembro onerará a cota do ano seguinte referente ao número de meses utilizados.

Art. 17. Caberá à CAPES o remanejamento de cotas/mensalidades entre programas de pós-graduação de IES diferentes, respeitando o disposto no Art. 13, podendo retirar cotas não utilizadas e transferi-las para programas que apresentarem maior aproveitamento.

CAPÍTULO 3 – DA DURAÇÃO E DOS BENEFÍCIOS DA BOLSA DE ESTUDOS

Art. 18. A duração da bolsa do PDSE varia de três (03) a doze (12) meses, sendo improrrogável e estabelecida de acordo com o cronograma de execução proposto na candidatura.

Art. 19. A bolsa constitui-se de mensalidades, auxílio para aquisição de seguro saúde, auxílio deslocamento e auxílio instalação, conforme descrito no Apêndice II.

Art. 20. O estágio deve ser programado para iniciar até o 15º dia do primeiro mês e acabar até o último dia do mês final da concessão da bolsa. Na definição do valor da primeira mensalidade paga no exterior, será observada a proporcionalidade, de acordo com a data de chegada do bolsista ao exterior.

Art. 21. Os benefícios são outorgados exclusivamente ao bolsista e independem de sua condição familiar e salarial, não sendo permitido o acúmulo de benefícios para a mesma finalidade, ficando à incumbência do beneficiado requerer a suspensão ou o cancelamento dos recursos recebidos do Tesouro Nacional.

CAPÍTULO 4 – DA CANDIDATURA E SELEÇÃO PRÉVIA NA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR

Seção I – Da Documentação para Candidatura na Instituição de Ensino Superior

Art. 22. Para submeter proposta de doutorado sanduíche no exterior o candidato deve apresentar a documentação original abaixo relacionada à Coordenação do seu Programa de Pós-Graduação, (ou à Pró-reitoria e/ou comissão especial criada para este fim- nos casos previstos no Art. 15):

- I. **plano de pesquisa** a ser realizado no exterior, com indicação da existência de infraestrutura na instituição de destino que viabilize a execução do trabalho proposto e do cronograma das atividades formalmente aprovados pelo orientador brasileiro e pelo coorientador no exterior;
- II. **currículo Lattes** atualizado;
- III. **carta do orientador** brasileiro, devidamente assinada e em papel timbrado da instituição de origem, justificando a necessidade do estágio e demonstrando interação técnico-científico com o coorientador no exterior para o desenvolvimento das atividades propostas. Deve informar o prazo regulamentar do aluno para defesa da tese e que os créditos já obtidos no doutorado são compatíveis com a perspectiva de conclusão em tempo hábil, após a realização do estágio no exterior;
- IV. **carta do coorientador no exterior**, devidamente assinada e em papel timbrado da instituição, aprovando o plano de pesquisa e informando o mês/ano de início e término do estágio no exterior;
- V. teste de **proficiência** ou declaração do coorientador no exterior afirmando que o nível de proficiência em língua estrangeira que o aluno possui é adequado para desenvolver as atividades previstas;
- VI. **currículo resumido do coorientador** no exterior, o qual deve ter produção científica e/ou tecnológica compatível e ter no mínimo a titulação de doutor.

Parágrafo Único. O modelo do plano de pesquisa (formato, conteúdo e número de páginas) deverá ser definido por cada Coordenação do Programa de Pós-Graduação.

Seção II – Dos Procedimentos para Seleção na IES

Art. 23. A Coordenação do Programa de Pós-Graduação deverá constituir uma Comissão especialmente para a seleção dos candidatos, que deverá conter no mínimo três membros: o Coordenador do Programa, um representante discente dos pós-graduandos (doutorando) e um avaliador externo ao programa de pós-graduação. Para os casos previstos no Art. 15 a própria Pró-Reitoria poderá proceder à seleção ou designar comissão multidisciplinar especial, a ser criada para este fim.

Art. 24. As propostas selecionadas deverão constar em termo de seleção próprio, assinado por todos os membros da Comissão. Quando o avaliador externo ao programa não estiver presente na IES ele poderá enviar à Coordenação do curso o parecer substanciado ou ser substituído pelo seu suplente que deverá ser também externo ao programa.

Parágrafo único. O Termo de Seleção de Candidatura do PDSE está disponível no endereço “<http://www.capes.gov.br/bolsas/bolsas-no-exterior/doutorado-sanduiche-no-exterior-pdse>”.

Art. 25. O orientador do aluno não poderá participar da Comissão de Seleção. Caso ele seja também o Coordenador do curso quem deverá assinar o termo de seleção é o seu substituto formal indicado.

Art. 26. O avaliador externo ao programa deverá obrigatoriamente ser doutor, e deverá manifestar-se com assinatura do Termo de Seleção de candidatura ou por intermédio de parecer encaminhado previamente à Comissão de Seleção em papel timbrado da instituição de origem, datada e assinada. Não há necessidade do parecer se o avaliador externo ou seu suplente assinar o Termo de Seleção.

Art. 27. No processo de seleção, a Comissão deverá levar em consideração os seguintes aspectos:

- I. atendimento aos requisitos do candidato, constantes no Art. 11, na data prevista da seleção;
- II. adequação da documentação apresentada pelo candidato às exigências constantes do Art. 22;
- III. a sua plena qualificação, mediante aprovação no exame de qualificação, ou equivalente, com comprovação do desempenho acadêmico e potencial científico para o desenvolvimento dos estudos propostos no exterior;
- IV. pertinência do plano de pesquisa no exterior com o projeto de tese e sua exequibilidade dentro do cronograma previsto;
- V. adequação da instituição de destino e a pertinência técnico-científica do coorientador no exterior às atividades a serem desenvolvidas.

CAPÍTULO 5 – DA HOMOLOGAÇÃO DA SELEÇÃO PELA PRÓ-REITORIA

Art. 28. Após a seleção interna da proposta na IES, apenas os candidatos aprovados deverão acessar o link “Inscrições Online” por meio do endereço “<http://www.capes.gov.br/bolsas/bolsas-no-exterior/doutorado-sanduiche-no-exterior-pdse>”, e preencher o Formulário de Inscrição com os dados pessoais e outras informações referentes ao doutorado.

Art. 29. A Pró-Reitoria deverá verificar a documentação pertinente à candidatura e validar as inscrições ao PDSE, mediante homologação do processo seletivo na página eletrônica da CAPES, atendendo às cotas disponíveis na IES, e comunicando a aprovação do(a) doutorando(a) por meio de mensagem para pdse@capes.gov.br, constando nome completo, período do estágio (mês/ano início e fim) e universidade/país de destino.

Art. 30. A CAPES emitirá as Cartas de Concessão, que serão enviadas pelos correios à Pró-Reitoria, que por sua vez terá a responsabilidade de distribuí-las para os alunos selecionados.

Art. 31. A inscrição do candidato implicará na aceitação definitiva das normas e condições estabelecidas neste Regulamento e em seus Apêndices, das quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 32. A IES e a CAPES não se responsabilizam por inscrição não recebida devido a fatores de ordem técnica-computacional, falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de comunicação que impossibilitem a transferência dos dados. As informações prestadas são de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à CAPES o direito de excluí-lo da seleção se a documentação requerida for apresentada com dados parciais, incorretos ou inconsistentes em qualquer fase do concurso, bem como se constatado posteriormente serem aquelas informações inverídicas.

Art. 33. Documentos originais e informações adicionais poderão ser solicitados a qualquer momento para melhor instrução do processo.

Parágrafo Único. É possível alterar o período, bem como a instituição de destino e o coorientador estrangeiro. Nesse caso, **convém evitar a alteração da duração** da bolsa, sob a pena de não haver cota disponível em conformidade com o exposto nos Arts. 13 e 16. Para quaisquer alterações será necessário apresentar à CAPES, via processo online, três documentos: a carta do coorientador estrangeiro indicando o novo mês/ano início e término do estágio; a carta do orientador brasileiro justificando o adiamento ou a nova instituição/coorientador estrangeiro e a declaração da Pró-Reitoria de Pós-Graduação aceitando a alteração por haver cota disponível e por observar a duração do estágio de no mínimo três (03) e máximo de doze (12) meses. A solicitação deve ser apresentada à CAPES com no mínimo 20 dias de antecedência da viagem.

CAPÍTULO 6 – DO CALENDÁRIO

Art. 34. As inscrições para o PDSE serão feitas em fluxo contínuo, ou seja, não haverá calendário e prazo pré-definido para a realização da inscrição. A CAPES sugere, no entanto, que a inscrição on-line seja feita com no mínimo três (3) meses de antecedência do mês de início do estágio no exterior.

Art. 35. A CAPES emitirá e enviará as cartas de concessão em até 30 (trinta) dias após o recebimento do e-mail da Pró-Reitoria informando os nomes dos candidatos selecionados, conforme Art. 29.

Art. 36. Ressalvada a incompatibilidade com o Regulamento, a CAPES adotará o período de vigência da bolsa especificado na carta do coorientador no exterior.

Art. 37. Cabe ao candidato e à IES verificar os prazos dos trâmites internos da CAPES e de outras providências que devem ser adotadas antes da concessão da bolsa, para que a data de início das atividades seja cumprida de acordo com o especificado na carta de concessão.

CAPÍTULO 7 – DA IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA

Seção I – Da Documentação Necessária para Implementação da Bolsa

Art. 38. Os candidatos que receberem as Cartas de Concessão deverão enviar à CAPES a documentação abaixo, no máximo vinte dias antes da data de embarque para o estágio:

- I. duas vias do Termo de Compromisso, devendo uma delas, após assinada, ser devolvida à CAPES por correio tradicional e outra enviada digitalizada por meio do processo eletrônico do candidato;

- II. carta de aceite do coorientador no exterior, devidamente assinada e em papel timbrado da instituição de origem, aprovando o plano de pesquisa, informando o mês de início e término do estágio;
- III. Termo de Seleção de Candidatura ao PDSE, conforme Art. 24;
- IV. dados bancários no País, preenchido no link “Formulários Online”, para o depósito dos benefícios a serem pagos no Brasil;
- V. comprovante da conta bancária emitido pelo próprio banco, que poderá ser o cabeçalho do extrato bancário sem débitos e créditos pessoais ou declaração do banco.

Art. 39. Os documentos necessários para implementação da bolsa devem ser anexados ao processo do candidato em arquivo eletrônico no padrão Acrobat Adobe (.pdf), cada um com tamanho igual ou inferior a cinco Mbytes. Para efetuar a inclusão dos documentos no processo pela internet, o candidato deve acessar os links “Envio de documentos complementares” e “Formulários on-line”, no endereço “<http://www.capes.gov.br/bolsas/bolsas-no-externo/doutorado-sanduiche-no-externo-pdse>”.

Seção II – Das Demais Providências dos Candidatos para Implementação da Bolsa

Art. 40. São de inteira responsabilidade do candidato as providências na representação consular para obtenção do visto de entrada no país de destino, devendo esse ser adequado aos objetivos dos estudos e válido para entrada e permanência no país pelo período de realização das atividades. O tipo do visto deve também possibilitar a abertura de conta corrente em qualquer banco no país de destino.

Art. 41. A documentação requerida para a implementação da bolsa deve ser enviada com antecedência mínima de vinte dias à data de embarque para início do estágio no exterior, considerando o tempo necessário para as tramitações bancárias. A não observância do prazo estipulado poderá acarretar prejuízos para o candidato e atraso nas providências tomadas para pagamento dos benefícios.

Parágrafo Único. O candidato poderá, por solicitação da Capes, abrir uma conta bancária assim que chegar ao país de destino para que possa fazer o depósito das mensalidades.

CAPÍTULO 8 – DOS COMPROMISSOS DA IES COM A CAPES

Art. 42. A CAPES exigirá da IES o cumprimento dos seguintes requisitos:

- I. acompanhamento da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, em conjunto com a CAPES, sobre as atividades realizadas pelo(a) bolsista, durante o estágio no exterior;
- II. atestar o retorno do doutorando ao País até 30 (trinta) dias, após o término da bolsa;
- III. encaminhamento, pela Pró-Reitoria, em até 60 dias após o retorno do bolsista, da documentação requerida para a prestação de contas do investimento realizado;
- IV. envio para o encerramento do processo, em até 60 dias após a defesa da tese, do comprovante de conclusão dos estudos pelo ex-bolsista;
- V. providências junto ao bolsista sobre a devolução de recursos pagos indevidamente ou decorrentes do não cumprimento dos compromissos e obrigações estabelecidas pelo Programa;
- VI. remanejamento interno de cotas, aproveitando as cotas não utilizadas por outros cursos ou programas, segundo critérios estabelecidos pela Pró-Reitoria ou órgão equivalente;
- VII. comunicação de situações excepcionais que impossibilitem o término do doutorado, tal como desligamento de ex-bolsista, para a tomada de medidas cabíveis.

Art. 43. Manter disponível na coordenação do curso de pós-graduação, pelo período mínimo de cinco (5) anos, arquivo com documentação impressa relativa à candidatura de cada bolsista contemplado pelo PDSE, conforme listados nos Artigos 22, 24 e 38, promovendo o livre acesso aos servidores da CAPES ou servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, a qualquer tempo, quando em missão de fiscalização, acompanhamento ou auditoria.

CAPÍTULO 9 – DAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA

Art. 44. O bolsista assinará Termo de Compromisso, na forma prevista exemplificada no Apêndice III. A manutenção da bolsa está vinculada à fiel observância das obrigações assumidas.

Art. 45. Durante a realização do estágio de doutorando no exterior, o bolsista deverá seguir as orientações que serão fornecidas pela CAPES, em documento denominado “Orientações para Bolsistas do Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior – PDSE”, observando a documentação e os prazos necessários para as providências referentes aos efeitos financeiros da bolsa e ao acompanhamento dos estudos, retorno ao Brasil e o encerramento do curso.

Art. 46. Os candidatos podem acompanhar o andamento de sua inscrição após a confirmação de recebimento pela CAPES por meio da Internet, no link “Situação do processo”, informando o CPF, no endereço “<http://www.capes.gov.br/bolsas/bolsas-no-exterior/doutorado-sanduiche-no-exterior-pdse>”.

Art. 47. O bolsista e ex-bolsista deverão manter seus dados cadastrais sempre atualizados, uma vez que a comunicação é feita por endereço eletrônico e por correio tradicional, informando à CAPES, de imediato, mudanças de endereço residencial, profissional ou eletrônico, tanto durante a vigência da bolsa quanto após o retorno ao Brasil pelo mesmo período da bolsa concedida.

Art. 48. A CAPES reserva-se o direito de suspender ou cancelar a bolsa a qualquer momento, em função da desistência do estágio sem a devida concordância da Fundação ou decorrente de qualquer situação considerada em desacordo com as normas do PDSE, podendo inclusive ser exigida a devolução parcial ou total do investimento público realizado.

Art. 49. A interrupção sem motivação e sem prévia autorização da CAPES do estágio acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia a sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A decisão quanto a essas situações fica condicionada à avaliação pela Diretoria Colegiada da CAPES, em despacho fundamentado.

Art. 50. O bolsista deverá retornar ao Brasil no prazo de até trinta dias após o término do estágio, dar continuidade aos estudos de Doutorado até a sua conclusão e permanecer no País após a defesa de tese por período, mínimo, igual ao da bolsa.

Art. 51. A inobservância das obrigações apresentadas nos artigos 49 e 50 implicará no dever de ressarcir todas as despesas havidas, atualizadas na data do ressarcimento, exceto se motivado e a juízo da Diretoria Colegiada da CAPES.

Art. 52. Para o encerramento do processo são obrigatórios a prestação de contas e o atendimento a eventuais cobranças, sejam financeiras ou documentais, que se façam necessárias.

Art. 53. Além da obediência às determinações já previstas no presente Regulamento cabe ao bolsista:

I. a obtenção e guarda dos documentos abaixo, pelo período de cinco anos, após o encerramento do processo:

- a) autorização formal do empregador para afastamento do país, conforme inciso IV abaixo; e
- b) visto para o país de destino.

II. aceitar o montante pago como auxílio para aquisição de seguro-saúde, desobrigando a Capes e a IES de quaisquer responsabilidades relativas a eventuais despesas médico-hospitalares;

III. Não acumular outro benefício financeiro do Tesouro Nacional. É permitido receber auxílios a título de estágio de docência ou de pesquisa ou similares, desde que comunicado, previamente, e reconhecido que, tais atividades não comprometerão os estudos no exterior, inclusive no tocante ao seu prazo de conclusão. Os auxílios recebidos a título de estágio de docência ou de tutoria do Sistema UAB deverão regidos conforme Portaria Conjunta CAPES/CNPq nº 01 de 12 de dezembro de 2007;

IV. Quando na condição de servidor público municipal, estadual ou federal observar o disposto do Decreto 91.800/85, na Lei 8.112/90, bem como do Decreto 5.707 Artigo 9º sobre a autorização de afastamento do Brasil, publicada em Diário Oficial, pelo período efetivo da bolsa, explicitando na redação bolsa CAPES. É de responsabilidade do bolsista a negociação do afastamento do país para as atividades no exterior;

V. Fornecer informações claras sobre seus dados pessoais, profissionais e acadêmicos, e sobre quaisquer outras exigências da CAPES que se façam necessárias;

VI. Restituir o investimento apurado, o qual será convertido, à taxa cambial oficial para compra, ao correspondente valor na moeda nacional, na data da notificação ou intimação do devedor, por esta Fundação, incidindo, a partir da conversão, atualização monetária e juros de mora, se identificado pagamento indevido ou se houver revogação do benefício em face de infração às obrigações assumidas;

VII. Apresentar, em até 60 (sessenta) dias corridos após o encerramento do período inicialmente acordado para sua permanência no exterior, todos os documentos destinados à prestação de contas, a título de quitação de sua situação documental, conforme legislação vigente (Decreto-Lei 200/67, Artigo 93, e Decreto 93.872/86).

CAPÍTULO 10 – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E CASOS OMISSOS

Art. 54. Informações ou esclarecimentos de dúvidas devem ser obtidos na Pró-Reitoria de Pós-Graduação da Instituição brasileira onde o doutorado está sendo realizado. Caso a dúvida permaneça, a Secretaria da Pró-Reitoria deverá recorrer à CAPES a fim de que a informação seja repassada a todos os demais programas ou candidatos interessados.

Art. 55. Eventuais situações não contempladas neste Regulamento serão decididas pela CAPES, mediante consulta feita pelo interessado, devidamente fundamentada e encaminhada por meio de seu processo eletrônico, com anuência da Pró-Reitoria, pelo link “Envie Documentos Avulsos” disponível na página da CAPES.

Parágrafo Único. Para outras informações, utilizar o formulário “Solicitações diversas”, disponível no link “Formulários on-line” também disponível na página.

,

CAPÍTULO 11 – CONTATOS COM A CAPES

Art. 56. Consultas sobre a bolsa devem ser feitas, preferencialmente, por escrito via meios eletrônicos ou pelo telefone 0800-616161. Toda correspondência remetida por correio tradicional deve conter o nome do candidato ou do bolsista, o número do processo e ser endereçada para:

I. Candidaturas:

CAPES

Coordenação de Candidaturas a Bolsas e Auxílios no Exterior - CCE

Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco L, Lote 06, 3º andar

CEP 70.040-020 - Brasília, DF

E-mail: pdse@capes.gov.br

II. Bolsistas em curso:

CAPES

Coordenação de Bolsas no Exterior - CBE

Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco L, Lote 06, 3º andar

CEP 70.040-020 - Brasília, DF

e-mail: cbe@capes.gov.br

APÊNDICE I – Check-list da documentação necessária durante todo o processo de concessão da bolsa (podendo ser solicitado pela CAPES a qualquer momento).

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO Seleção prévia na IES Documentos originais a serem mantidos na Coordenação do Programa por 5 anos		
Lista de documentos obrigatórios	Modo de envio	Conferência pelo candidato
Plano de pesquisa a ser realizado no exterior, com indicação da existência de infraestrutura na instituição de destino que viabilize a execução do trabalho proposto e do cronograma das atividades formalmente aprovados pelo orientador brasileiro e pelo coorientador no exterior	Impresso original	[]
Currículo Lattes atualizado	Impresso original	[]
Carta do orientador brasileiro. Informar o prazo regulamentar do aluno para defesa da tese e que os créditos já obtidos no doutorado são compatíveis com a perspectiva de conclusão em tempo hábil.	Impresso original	[]
Currículo resumido do coorientador no exterior (obrigatoriamente Doutor)	Impresso original	[]
Carta do coorientador no exterior, devidamente assinada e em papel timbrado da instituição, aprovando o plano de pesquisa e informando o mês/ano de início e término do estágio no exterior	Impresso original	[]
Teste de proficiência ou Declaração do coorientador no exterior afirmando que o nível de proficiência no idioma que o aluno possui é adequado para desenvolver as atividades previstas*	Impresso original	[]
Termo de Seleção de Candidaturas do PDSE com o parecer dos membros da Comissão de Seleção, conforme Artigos 24 e 26	Impresso original	[]

* Esta declaração pode constar na carta do coorientador estrangeiro, em único documento.

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA IMPLEMENTAÇÃO Inscrição on-line somente para candidatos aprovados pela IES		
Lista de documentos obrigatórios	Modo de envio	Conferência pelo candidato
Preencher os dados no sistema (dados pessoais e outras informações do doutorado) no formulário de inscrição	On-line	[]
Carta do coorientador no exterior, devidamente assinada e em papel timbrado da instituição, aprovando o plano de pesquisa e informando o mês/ano de início e término do estágio no exterior	On-line	[]
Termo de Seleção de Candidaturas do PDSE com o parecer dos membros da Comissão de Seleção, conforme Artigos 24 e 26	On-line	[]
Termo de Compromisso, devidamente assinado. Uma via deverá ser enviada por correio e a outra digitalizada para o processo eletrônico do candidato	On-line	[]
Dados bancários no País para o depósito dos benefícios a serem pagos em conta no Brasil	On-line	[]
Comprovante da conta bancária	On-line	[]

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE DEVEM SER MANTIDOS SOB A GUARDA DO DOUTORANDO (Art. 53, I)	
Lista de documentos obrigatórios	Conferência pelo candidato
Visto e passaporte para o país de destino	[]
Para servidores público a publicação de afastamento do País em Diário Oficial, constando na redação o apoio da CAPES	[]

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS (Art. 42, III; Art. 52 e Art. 53, VII)		
Lista de documentos obrigatórios	Modo de envio	Conferência pelo candidato
Relatório de Atividades	On-line	[]
Comprovação da utilização do auxílio deslocamento (cópia dos cartões de embarque ou recibo de compra das passagens utilizadas)	On-line	[]
Cópia do diploma de doutorado	On-line	[]

APÊNDICE II – Componentes da concessão da bolsa

MENSALIDADE

As primeiras mensalidades serão creditadas em conta bancária no Brasil e as demais no exterior a ser informada pelo bolsista da qual seja o titular ou mediante cartão pré-pago. Os valores destinam-se a contribuir para a manutenção do bolsista durante o estágio de doutorando no exterior.

Os benefícios abaixo listados serão depositados em conta corrente no Brasil após a implementação da bolsa, para tanto o bolsista deverá enviar on-line a documentação solicitada com 15 dias de antecedência da viagem. O candidato é responsável pela aquisição da passagem e do seguro saúde.

AUXÍLIO PARA AQUISIÇÃO DE SEGURO SAÚDE

A aquisição do seguro saúde é obrigatória e de inteira responsabilidade dos beneficiados. Não há interferência na escolha da seguradora e da abrangência do plano de saúde contratados, cabendo exclusivamente ao beneficiado a opção pela empresa que melhor se adéque para a prestação do serviço, considerando as exigências que são apresentadas no local de destino. O pagamento do auxílio será efetuado em reais, em conta bancária nacional, antes da partida. A CAPES não se responsabiliza por despesas ocorridas fora da cobertura do seguro saúde contratado.

AUXÍLIO DESLOCAMENTO

Destina-se a cobrir despesas com as passagens de ida ao local de estudos e de retorno ao Brasil, conforme trechos estabelecidos na carta de concessão, não admitindo pagamento de diferença e nem restituição de saldo. O auxílio deslocamento para a ida será fornecido enquanto o beneficiado ainda estiver residindo no Brasil e o estágio do doutorando no exterior não tiver iniciado no momento da implementação da bolsa. Caso a viagem seja antecipada em mais de 30 dias do início das atividades no exterior, esse benefício não será concedido. O pagamento do auxílio será efetuado em reais, em conta bancária nacional, antes da partida. Para a volta ao Brasil, será depositado o valor informado na moeda do país de estudo, em conta bancária no exterior, antes do regresso. Os valores do auxílio deslocamento são definidos por Portaria da CAPES. São de responsabilidade exclusiva do(a) bolsista as providências quanto à aquisição das passagens, sendo de sua livre escolha.

O bolsista deve apresentar cópia dos cartões de embarque utilizados na viagem para futura prestação de contas.

AUXÍLIO INSTALAÇÃO

A CAPES concede auxílio instalação que se destina a contribuir com as despesas iniciais de acomodação no exterior. O pagamento é feito em uma única parcela, em conta bancária no Brasil. O auxílio instalação será concedido anteriormente à viagem ao exterior. Caso a viagem seja antecipada em mais de 30 dias do início das atividades no exterior, esse benefício não será concedido.

APÊNDICE III – Modelo de Termo de Compromisso firmado com a CAPES pela outorga de bolsa para estágio de doutorando no exterior - PDSE

Nº do Processo: BEX ()

Técnico responsável pelo processo na CAPES:

E-Mail:

Pelo presente Termo de Compromisso, (), brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na cidade de (), Estado (), CEP (), portador do CPF nº (), em virtude do afastamento do País, para realizar estágio de doutorando no(a) Local do estágio (), País (), com apoio da CAPES, assumo, em caráter irrevogável, os compromissos e obrigações enumerados a seguir:

1. dedicar-me integralmente e exclusivamente ao desenvolvimento ao plano de pesquisa aprovadas para o estágio no exterior, consultando previamente a CAPES sobre quaisquer alterações que almeje ou que possam ocorrer por motivos alheios;
2. não interromper ou desistir do programa sem que sejam fornecidas e acolhidas pela Diretoria Colegiada da CAPES as justificativas para análise do caso;
3. quando na condição de servidor público da União, Estado, Município, Autarquias ou Fundações públicas, observar o disposto do Decreto 91.800/85, na Lei 8.112/90 e Decreto 5.707/06 Art. 9º;
4. não acumular bolsa, auxílio ou complementação de recursos oriundos do Tesouro Nacional ou salário no País de destino, exceto os auxílios recebidos a título de estágio de docência ou de tutoria do Sistema UAB conforme Portaria Conjunta CAPES/CNPq nº 01 de 12 de dezembro de 2007, sem prejuízos no prazo estabelecido para a conclusão dos trabalhos, desde que comunicado e autorizado previamente pela CAPES. O acúmulo indevido é causa para a imediata rescisão da concessão da bolsa e ressarcimento dos valores recebidos indevidamente;
5. aceitar o montante pago a título de seguro saúde pela CAPES, para aquisição de seguro saúde desobrigando-a de qualquer responsabilidade relativa a eventual despesa médica, hospitalar e odontológica;
6. manter meus dados cadastrais atualizados, informando à CAPES, de imediato, mudanças de endereço residencial, profissional ou eletrônico, tanto durante a vigência da bolsa quanto após o retorno ao Brasil pelo mesmo período da bolsa concedida;
7. dar créditos à CAPES nos trabalhos que publicar, no local destinado pelo periódico, mencionando: “Bolsista da CAPES – Processo nº....”. No caso de publicação em periódico ou livro internacional, a indexação do Brasil como país de autoria ou co-autoria deve ser identificada no campo de filiação institucional do autor (*affiliation*), nos seguintes termos: a) se houver vínculo empregatício com instituição brasileira, sua filiação à mesma; ou, b) se negativo, a seguinte filiação: CAPES Foundation, Ministry of Education of Brazil, Brasília – DF 70040-020, Brazil;
8. retornar ao Brasil no prazo de até trinta dias após a conclusão do estágio, com a devida conclusão dos trabalhos propostos inicialmente, e permanecer no País após a defesa de tese, por período, no mínimo, igual ao que estive no exterior;
9. atender às convocações da CAPES para participação de avaliação de cursos, de candidatos, de acompanhamento de bolsistas ou bolsistas egressos do exterior e de outras atividades relacionadas com a atuação da Fundação;
10. apresentar até sessenta dias, após o término do estágio: relatório final, pareceres do(a) orientador(a) brasileiro(a) e do(a) coorientador(a) estrangeiro(a) sobre o trabalho desenvolvido, manifestação da coordenação do programa de pós-graduação sobre o regresso do bolsista e cópia dos cartões de embarque utilizados na viagem;
11. enviar para a CAPES, até sessenta dias após a defesa no Brasil, a cópia da ata de defesa da tese de doutorado;
12. ao publicar ou divulgar, sob qualquer forma, descoberta, invenção, inovação tecnológica ou outra produção, passível de privilégio decorrente da proteção de direitos de propriedade

13. restituir o investimento apurado pela CAPES, atualizado pelo câmbio disponível na data da restituição, se identificado: pagamento indevido; interrupção dos estudos não autorizada; acúmulo indevido; revogação ou rescisão da concessão da bolsa, em face de infração às obrigações assumidas; inexatidão das informações fornecidas; não regresso ao Brasil no prazo fixado (item 8) ou não conclusão do programa de doutorado que permitiu o estágio.

Local (), Data () de () de 20().

Obs.: Remeter cópia do termo - datado e assinado, para o processo pela internet, e via original para a CAPES pelo correio tradicional.

18